

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 164/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

140/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TRANSAÇÃO JUDICIAL COM O BANCO DO BRASIL S.A. NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1501617-44.2023.8.26.0541 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

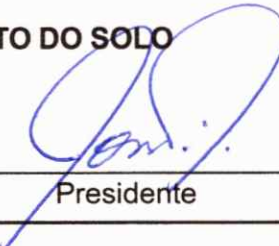
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 08 / 2025



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 26 / 08 / 2025 APROVADO 26 / 08 / 2025

REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___

APROVADO ___ / ___ / ___

REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: 26 / 08 / 2025

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 143 / 2025

Data: 24 / 08 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº143/2025
PROJETO DE LEI Nº140/2025

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar transação judicial com o Banco do Brasil S.A. nos autos do Processo nº 1501617-44.2023.8.26.0541 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar transação judicial com o Banco do Brasil S.A. no bojo da Ação de Execução Fiscal autuada sob o nº 1501617-44.2023.8.26.0541, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul/SP.

Art. 2º A transação judicial autorizada por esta Lei deverá observar as condições e os benefícios previstos na Lei Municipal n. 4.877, de 14 de maio de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, aplicando-se, ao crédito tributário objeto da referida Execução Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada, para os fins desta transação específica, a necessidade de consolidação de outros débitos porventura existentes em nome da instituição financeira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
27 de agosto de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA



Mensagem nº 120/2025

Santa Fé do Sul, 19 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que visa obter a devida autorização para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar transação judicial com o Banco do Brasil S.A., nos autos do Processo nº 1501617-44.2023.8.26.0541.

A referida Ação de Execução Fiscal foi ajuizada por este Município com o fito de cobrar multa administrativa, decorrente de infração à Lei Municipal n. 3.582, de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento em agências bancárias.

A minuta de acordo, a ser submetida à homologação judicial, propõe a aplicação dos benefícios instituídos pela Lei Municipal n. 4.877, de 14 de maio de 2025 – o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) – ao débito em questão. Tal medida se justifica em observância ao **princípio da isonomia**, pilar do ordenamento jurídico pátrio.

Ao estender à instituição financeira executada as mesmas condições de renegociação concedidas aos demais contribuintes do Município, garante-se tratamento paritário, permitindo a remissão de juros e multas incidentes sobre o débito, com a preservação integral do valor principal devidamente atualizado.

Ademais, a celebração do acordo reveste-se de inegável **interesse público**. A transação porá fim ao litígio judicial, promovendo a **economia e a celeridade processual**, e, de forma precípua, garantirá o ingresso célere da receita correspondente aos cofres municipais.

Tais recursos são essenciais para a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos e das políticas sociais voltadas ao bem-estar de nossa comunidade.

Diante do exposto, e convicto da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à análise e deliberação de Vossas Excelências, solicitando sua apreciação em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a proposta de projeto de lei que ora submeto à deliberação deste Colegiado, pedindo-lhe, seja o mesmo apreciado consoante artigo 43 da Lei Orgânica.





A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, e seus nobres pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES

Presidente à Câmara Municipal de
Santa Fé do Sul-SP.





PROJETO DE LEI Nº 140/2025

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar transação judicial com o Banco do Brasil S.A. nos autos do Processo nº 1501617-44.2023.8.26.0541 e dá outras providências

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar transação judicial com o Banco do Brasil S.A. no bojo da Ação de Execução Fiscal autuada sob o nº 1501617-44.2023.8.26.0541, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul/SP.

Art. 2º A transação judicial autorizada por esta Lei deverá observar as condições e os benefícios previstos na Lei Municipal n. 4.877, de 14 de maio de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, aplicando-se, ao crédito tributário objeto da referida Execução Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada, para os fins desta transação específica, a necessidade de consolidação de outros débitos porventura existentes em nome da instituição financeira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de agosto de 2025.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

26 AGO. 2025

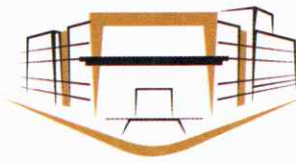
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

19 AGO. 2025

PROT. Nº490
PROTOCOLO





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.140/2025**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar transação judicial com o Banco do Brasil S.A. nos autos do Processo nº 1501617-44.2023.8.26.0541 e dá outras providências".


JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
26 de agosto de 2025

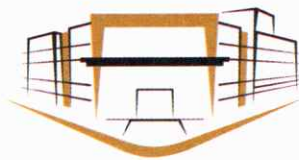

Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão


Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora


Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: urgência





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.164/2025

PROJETO DE LEI Nº140/2025

Ementa: “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar transação judicial com o Banco do Brasil S.A. nos autos do Processo nº 1501617-44.2023.8.26.0541 e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

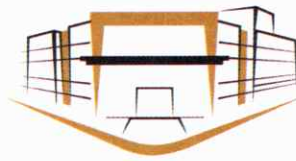
Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão

a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.164/2025

PROJETO DE LEI Nº140/2025

Ementa: “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar transação judicial com o Banco do Brasil S.A. nos autos do Processo nº 1501617-44.2023.8.26.0541 e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator

(VOTO EM SEPARADO)

a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: finanças



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº 164/2025

PROJETO DE LEI Nº 140/2025

ementa: *Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar transação judicial com o Banco do Brasil S.A. nos autos do Processo nº 1501617-44.2023.8.26.0541 e dá outras providências”.*

autor: Executivo Municipal

O Vereador **MARCOS FAVALEÇA**, na qualidade de Membro da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, não estando de acordo com as conclusões do Relator e do Presidente da referida Comissão, que opinaram favoravelmente à aprovação do sobredito projeto de lei, exara

VOTO EM SEPARADO

nos termos do permissivo legal contido no artigo 89, § 3º e 5º do Regimento Interno, fundamentando sua discordância invocando o seguinte motivo:

✓ o indigitado projeto de lei foi incluído na Ordem do Dia por força de Requerimento de **URGÊNCIA ESPECIAL** aprovada com o voto contrário deste vereador subscritor, e, em decorrência da urgência especial na tramitação do projeto, a análise da propositura com a necessária profundidade e plenitude afigura-se fragilizada, face a exigüidade do tempo que esta Comissão dispõe para exarar o parecer em sessão, razão pela qual, apresento referido voto em separado.

✓ O Projeto de Lei nº 140/2025, especialmente em seu artigo 1º e 2º, dispõem sobre a inclusão das multas aplicadas ao Banco do Brasil, em razão do descumprimento de legislação municipal, em condições de pagamentos favorecidas pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS. Tais multas não são simples débitos tributários ou taxas comuns, mas penalidades decorrentes da má prestação de serviços que deveriam ser ofertados de forma eficaz e em benefício da população. A concessão de benefícios do REFIS ao Banco do Brasil não apenas representa perda de arrecadação para o município, como também pode abrir um precedente perigoso, estimulando o descumprimento reiterado da legislação por este e por outros bancos que, futuramente, poderão pleitear tratamento semelhante.

Essa flexibilização fragiliza a função das multas, que é justamente compelir ao cumprimento das normas municipais, além de incentivar a prática de aguardar novos programas de perdão ou parcelamento facilitado, como já ocorre em outros débitos municipais. Vale lembrar que instituições financeiras possuem plena capacidade de quitar suas obrigações em dia, mas, com medidas como esta, podem se sentir confortáveis em postergar seus pagamentos.

Diante do exposto, e considerando que a finalidade das multas é assegurar serviços adequados à população e garantir a efetividade da legislação municipal, emito parecer **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 140/2025, e manifesto-me pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 140/2025, por entender que sua aprovação fere o interesse público, compromete a arrecadação e abre precedente para que outros bancos se beneficiem indevidamente.

Este, o voto em separado.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025

MARCOS FAVALEÇA
VEREADOR PSD